



# MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18557561/0001-51 INS. EST.: ISENTA  
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI Nº 1061 DE 02 DE MAIO DE 2006.

“Estabelece a remuneração básica dos servidores públicos municipais e normatiza procedimentos de política salarial adequando-os as normas legais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que os cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Nazareno a partir de 1º de abril de 2006, passam a ser os seguintes:

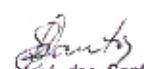
Número	Denominação	Vencimento Básico
03	Auxiliar de Serviços Gerais	RS 175,00
01	Fiscal de Obras e Posturas	RS 350,00
01	Fiscal de Vigilância Sanitária	RS 350,00
28	Auxiliar de Obras e Serviços Urbanos	RS 350,00
04	Operador de Trator Agrícola	RS 350,00
58	Auxiliar de Serviços Gerais	RS 350,00
07	Auxiliar de Administração	RS 350,00
01	Atendente de Farmácia	RS 350,00
07	Agente de Administração	RS 365,00
02	Armador	RS 370,00
01	Pintor	RS 370,00
05	Pedreiro	RS 370,00
01	Calceteiro	RS 370,00
02	Carpinteiro	RS 370,00
01	Bombeiro	RS 370,00
14	Auxiliar de Saúde	RS 370,00
05	Auxiliar de Enfermagem	RS 370,00
01	Eletricista	RS 430,00
03	Oficial de Administração	RS 445,00
20	Motorista	RS 450,00
03	Operador de Máquinas Pesadas	RS 450,00
01	Técnico em Radiologia	RS 450,00
51	Professor	RS 460,00
02	Professor de Música	RS 460,00
02	Supervisor Pedagógico	RS 543,00
01	Enfermeiro	RS 634,00
01	Veterinário	RS 630,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

03/05/06 A 30/05/06

  
Ederaldo José dos Santos  
Diretor Departamento Municipal  
de Administração



# MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18557561/0001-51 INS. EST.: ISENTA  
TELEFONE: (35) 3842-1100

02	Bioquímico	R\$ 634,00
01	Farmacêutico	R\$ 630,00
01	Fonoaudiólogo	R\$ 630,00
02	Fisioterapeuta	R\$ 630,00
01	Nutricionista	R\$ 630,00
02	Técnico em Contabilidade	R\$ 635,00
02	Psicólogo	R\$ 665,00
02	Dentista	R\$ 846,00
02	Médico Especialista	R\$ 840,00
01	Mecânico	R\$ 930,00
04	Médico	R\$ 1.057,00
02	Enfermeiro PSF	R\$ 1.500,00
01	Oftalmologista	R\$ 1.600,00
02	Dentista PSB	R\$ 1.700,00
02	Médico PSF	R\$ 5.000,00

**Parágrafo Único:** As funções abaixo relacionadas passaram a ter a respectiva remuneração.

Número	Denominação	Vencimento Básico
18	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 350,00
03	Agente de Vigilância Epidemiológica	R\$ 350,00
05	Conselheiro Tutelar	R\$ 350,00

Art. 2º. Ficam incluídos aos cargos de provimento em comissão da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Nazareno os seguintes cargos:

NÚMERO	DENOMINAÇÃO	RECRUTAMENTO	PADRÃO REMUNERATÓRIO
1	Consultor Jurídico	Específico	CCI-A
1	Gestor de Saúde	Amplio	CCI

Parágrafo único - A tabela de remuneração dos cargos de provimento em comissão passa a vigorar a partir da vigência desta lei, com os seguintes valores:

## TABELA DE REMUNERAÇÃO CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	REMUNERAÇÃO
CCI-A	R\$ 1.600,00
CCI	R\$ 1.374,41
CC2	R\$ 1.260,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

03/05/06 A 30/05/06

*Ederaldo José dos Santos*  
Ederaldo José dos Santos  
Diretor Departamento Municipal  
de Administração



# MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18557561/0001-51 INS. EST.: ISENTA  
TELEFONE: (35) 3842-1100

CC3	R\$ 1.050,00
CC4	R\$ 630,00
CC5	R\$ 472,50
CC6	R\$ 350,00

Art. 3º. Fica concedido o reajuste de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração básica dos cargos em provimento em comissão, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 2º desta lei.

Art. 4º. Fica concedido o reajuste de 5% (cinco por cento) sobre os proventos de aposentadoria e pensões pagos pela Prefeitura Municipal de Nazareno.

Art. 5º. Fica incorporada ao vencimento básico dos professores de ensino fundamental a gratificação no valor de R\$ 59,58 (cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 6º. Fica incorporada ao vencimento básico dos professores da educação infantil a gratificação no valor de R\$ 84,55 (oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 7º. Fica concedido aos professores do ensino fundamental, supervisor pedagógico durante os dias letivos a gratificação de intervalo remunerado, denominado extra-sala no valor equivalente à 20 (vinte) minutos diários sobre a remuneração base mensal, acrescido neste valor 50% (cinquenta por cento).

Art. 8º. Ao servidor no exercício de atividade noturna fará jus a um adicional mensal de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente.

Art. 9º. Ao servidor no exercício de atividade insalubre fará jus a uma gratificação mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente, até a realização do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho.

Art. 10. Fica mantida a gratificação no valor de R\$ 302,07 (trezentos e dois reais e sete centavos) concedida a servidora ocupante do cargo efetivo de enfermeira.

Art. 11. Fica incorporada a gratificação no valor de R\$ 69,22 (sessenta e nove reais e vinte e dois centavos) ao vencimento base do servidor ocupante do cargo efetivo de electricista.

Art. 12. O percentual de gratificação de função previsto no art. 64 da Lei Municipal nº 673 de 28/10/1993 passa a ser de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

03/05/06 A 30/05/06

  
Ederaldo José dos Santos  
Diretor Departamento Municipal  
de Administração



# MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18557561/0001-51 INS. EST.: ISENTA  
TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 13. O motorista em atividade no Departamento Municipal de Saúde fará jus a um plantão no valor de R\$ 12,00 (doze reais) durante a semana e R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º. O plantão mencionado neste artigo substituirá a remuneração de serviços extraordinários.

§ 2º. As demais normas pertinentes ao pagamento de plantões serão estabelecidas por ato conjunto do Chefe do Executivo Municipal e do Gestor de Saúde.

Art. 14. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações temporárias para suprir os cargos vagos existentes, pelo período de 6 (seis) meses, renovando por igual período ou até a realização do concurso público pela Prefeitura Municipal de Nazareno.

Parágrafo único – Realizado o concurso e homologado, os contratos temporários serão extintos com a nomeação dos aprovados.

Art. 15. O teto salarial para recebimento do benefício da cesta básica instituído pela Lei Municipal nº 959 de 04 de maio de 2005 passa a ser de até R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais).

Parágrafo único: Em qualquer hipótese o servidor público só poderá receber uma única cesta básica.

Art. 15. Ficam extintos, a partir da vigência desta Lei os seguintes cargos de provimento em comissão:

NÚMERO	DENOMINAÇÃO
01	Assessor Jurídico
02	Chefe do Serviço Municipal de Farmácia
01	Chefe do Serviço Municipal de Nutrição
01	Chefe do Serviço Municipal de Fonoaudiologia
02	Chefe do Serviço Municipal de Fisioterapia
01	Chefe do Serviço Municipal de Odontologia
01	Chefe do Serviço Municipal de Raio X
01	Coordenador Municipal de Finanças
02	Coordenador Municipal de Cultura, Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer
05	Coordenador Municipal de Agropecuária
02	Coordenador Municipal de Educação e Transporte Escolar
03	Coordenador Municipal de Obras, Urbanismo e Postura
02	Coordenador Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

03 / 05 / 06 A 30 / 05 / 06

Ederaldo José dos Santos  
Diretor Departamento Municipal  
de Administração



# MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18557561/0001-51 INS. EST.: ISENTO  
TELEFONE: (35) 3842-1100

01	Coordenador Municipal de Fiscalização Sanitária
01	Coordenador Municipal de Nutrição
01	Coordenador Municipal de Transporte, Equipamento e Manutenção
01	Diretor Municipal de Educação

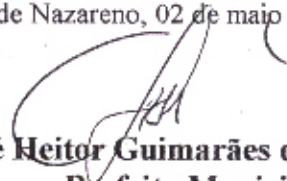
Art. 16. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 17. Fica autorizado a inclusão da despesa objeto desta Lei, no Plano Plurianual para o período 2006/2009, instituído pela Lei Municipal nº 1018 de 30/11/2005 e na Lei Municipal nº 976 de 05/07/2005 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2006.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 02 de maio de 2006.


  
**José Heitor Guimarães de Carvalho**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG**

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

03/05/06 a 30/05/06

  
Ederaldo José dos Santos  
Diretor Departamento Municipal  
de Administração